



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12  
5

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017 AO PROJETO DE LEI  
Nº 67/2017**

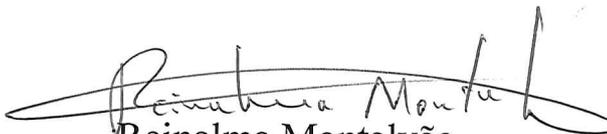
**AUTOR: Vereadora Reinalma Montalvão**

**Modifica a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 67/2017, que  
passam a ter as seguintes redações:**

“Denomina Rua Arara Azul, a via pública que especifica.

**Art. 1º** – Fica denominada Rua Arara Azul a via pública, localizada  
na Rua Um, no bairro Residencial Alto da Borda”.

**Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 22 de agosto de 2017.**

  
**Reinalma Montalvão**  
**Vereadora (PSD)**



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

13  
/

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 67/2017.

O presente parecer tem por objeto a emenda modificativa de Nº 01 ao projeto de Lei Nº 67/2017.

No entendimento desta Procuradoria a emenda modificativa nº 01 de autoria da Vereadora Senhora Reinalma Montalvão não apresenta impedimento legal ou constitucional para sua tramitação.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01

A emenda supracitada deverá ser submetida à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 24 de agosto de 2017.

  
**Luciana Aparecida dos Santos**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/SP 244.712**



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo – Cidade Simpatia

14

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 67/2017.

Pretende a Exma. Vereadora Reinalma Montalvão, através da emenda modificativa nº 1/2017, modificar a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 67/2017.

Entendo que a proposta é Legal e Constitucional, pois analisando a propositura observo que não fere nenhum dispositivo legal.

Quanto ao mérito, reservo o direito de manifestar-me na tribuna se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, entendo que o presente Projeto de Lei deva ser aprovado devidamente emendado.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

  
**Marcello Prado**  
Membro e Relator

  
**Ze Bergue**  
Presidente

  
**Reinalma Montalvão**  
Vice-Presidente